



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

**Gabinete do Prefeito**



Decreto nº 2044/2021

EM, 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre as proibições quanto às festividades carnavalescas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de constante adequação das medidas implementadas para manter o avanço do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconhece a competência concorrente de estados, DF, municípios e União no combate à COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de qualquer espécie de festividade carnavalesca, que gere aglomeração de pessoas em praças e espaços públicos, e em estabelecimentos comerciais, situados no município e seus distritos, tais como bares com serviço de gastronomia, lanchonete, quiosques e depósitos de bebidas.

Parágrafo único - Fica mantida a limitação do atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, proibido o funcionamento a partir das 23:00 horas, exceto os serviços de delivery.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



Art. 2º - Fica proibida a realização de qualquer tipo de aglomeração, com uso de tendas ou não, manuseio de fogos de artifícios ou não, em locais públicos como praças, praias, lagoas, rios, ruas e avenidas.

Art. 3º - Fica proibida a execução de qualquer tipo de música em ruas, avenidas ou logradouros, praias, praças, lagoas, rios, ou qualquer espaço público, ao vivo ou não, por transmissão de rádio, TV, som portátil, ou qualquer aparelho sonoro ou similar, inclusive “trio elétrico” e “carro de som”.

Art. 4º - Fica mantida a proibição de funcionamento de casas de festas, casa de show, boates e similares para a realização de eventos de qualquer natureza, público ou particular, com venda ou não de ingresso.

Art. 5º - Fica vedado o estacionamento às margens da Prainha e na orla e ruas adjacentes da primeira quadra do Praião, no distrito de Barra de São João, de 22:00 hs de sexta feira (12 de fevereiro de 2021) às 14:00 hs de quarta-feira (17 de fevereiro de 2021).

Parágrafo único – A restrição de que trata o caput deste artigo não se aplica aos moradores dos imóveis abrangidos, desde que comprovadamente cadastrados.

Art. 6º – Fica reforçada a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial e demais medidas de proteção em todos os espaços, órgãos públicos, vias públicas, transporte público coletivo e em estabelecimentos comerciais, ressaltada a responsabilidade do comerciante no cumprimento de todas as medidas sanitárias de combate à COVID-19.

Art. 7º - Em caso de descumprimento das normas previstas neste decreto, os infratores, cujo funcionamento dependa de alvará ou licença, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- I. Suspensão das atividades por 30 dias, e lacre do estabelecimento.
- II. Suspensão das atividades por 30 dias e recolhimento do equipamento e material de trabalho como: carrocinhas, barracas, *foodtruck*, trailers, e similares.
- III. Recolhimento de equipamentos de som e similares.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



RAMON DIAS GIDALTE  
PREFEITO